

O ensino do Direito e as relações globalizadas: necessidade de uma nova perspectiva de ensino vista de forma complexa e global.

La enseñanza del derecho y las relaciones globalizadas: la necesidad de una nueva perspectiva de enseñanza de manera compleja e integral.

Daiane Sandra Tramontini¹

Gabriela Natacha Bechara²

“Se buscas resultados diferentes, não faça sempre o mesmo.” (Albert Einstein)

Resumo

O presente trabalho visa demonstrar a necessidade de uma reforma no ensino do Direito ante a complexidade da sociedade atual. Os fenômenos contemporâneos como a globalização, as novas tecnologias, o fluxo de informações, geram modificações nas relações intersubjetivas, e conseqüentemente no sistema de ensino. O ensino pensado de forma tradicional, cartesiana e positivista - em crise, não mais se coaduna com a complexidade das relações e da sociedade. Para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, faz-se necessário repensar o ensino do direito e analisá-lo de forma complexa, onde as antigas disciplinas isoladas sejam então integradas com o todo.

Palavras-chave

Fenômenos contemporâneos; Globalização; Relações intersubjetivas; Sistema de ensino do Direito; Crise do ensino; Repensar o ensino de forma complexa.

¹ Mestranda em direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, PPGD/UFSC. Bolsista Capes.

Resumen

En este trabajo se pretende demostrar la necesidad de una reforma en la enseñanza del derecho ante la complejidad de la sociedad actual. Los fenómenos contemporáneos como la globalización, las nuevas tecnologías, el flujo de información, generan cambios en las relaciones interpersonales, y en consecuencia en el sistema educativo. La enseñanza del pensamiento tradicional, cartesiano y positivista - en crisis, ya no es compatible con la complejidad de las relaciones y de la sociedad. Para la construcción de una sociedad más justa y democrática, es necesario repensar la enseñanza del derecho y analizarla de una manera compleja, donde las disciplinas antes aisladas se integran con el todo.

Palabras-clave: Los fenómenos contemporáneos; Globalización; Las relaciones interpersonales; Enseñanza del Derecho; Crisis de aprendizaje; Repensando la educación de una manera compleja

Introdução

A globalização, a tecnologia, a velocidade e o fluxo das informações nos moldes contemporâneos acarretaram uma sensível mudança no comportamento humano e nas relações intersubjetivas, devendo ser levados em consideração para a melhor compreensão das vicissitudes ocorridas nas relações humanas e conseqüentemente na educação e no sistema de ensino.

Nesse aparato, que impõe uma mudança comportamental dos sujeitos, o sistema de ensino atual acaba se mostrando inócuo. O ensino do Direito, inserido nesse modelo político, social e econômico, entra em crise, pois não alcança mais as exigências sociais. Exige-se uma visão mais ampla, na qual não se vislumbre apenas a instrução de técnicos forenses, e sim participantes do processo social global que se impõe. Os moldes educacionais atuais estão em descrédito, o que leva a sua inefetividade, ficando cada vez mais nítida a fragilidade das formas tradicionais de ensino.

A educação deve se libertar da visão tradicional para poder encontrar formas que se adaptem à nova lógica liberal do mercado, às novas exigências da sociedade. Uma educação para o cidadão, preocupada com a qualidade, onde novas metodologias de ensino

possam ser buscadas, dentro da complexidade atual, superando métodos de “gaveta” e “compartimentalizados”, superando a ideia que o ensino do direito restringe-se ao ensino de leis.

1. As relações globalizadas e a crise do ensino

Nos últimos anos, em vista do acelerado desenvolvimento tecnológico, a sociedade tem se deparado com um intenso fluxo de informações, imagens, pessoas, recursos, novos bens para o consumo, mercado financeiro acelerado, mercado de trabalho saturado, que tem transformado as relações humanas. Tal fenômeno é em geral associado à globalização.

Boaventura de Souza Santos ao tratar da globalização fala em dois aspectos: o *localismo globalizado* e o *globalismo localizado*:

A primeira forma de globalização é o *localismo globalizado*. Consiste no processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso, seja a atividade mundial das multinacionais, a transformação da língua inglesa em *língua franca*, a globalização do *fast food* americano ou da sua música popular, [...]. À segunda forma de globalização chamo *globalismo localizado*. Consiste no impacto específico nas condições locais produzidas pelas práticas e imperativos transnacionais, as condições locais são desintegradas, desestruturadas [...]. (SANTOS, 2005, p. 65-66)

O mundo globalizado além de ser fortemente marcado pelo fluxo financeiro, tem a sua produtividade também caracterizada pelo uso de conhecimento inovador, marcado pela intensa troca de informações e tecnologias. Nesse sentido Pedro Demo salienta:

[...] A porta de entrada para o mundo desenvolvido parece ser a do conhecimento e da educação, não apenas a financeira. A própria produtividade globalizada esta fortemente marcada pela produção e uso de conhecimento inovador. (DEMO, 2005, p. 84)

A transformação da sociedade nesse aparato global é nítida e tem interferido diretamente no ritmo das relações intersubjetivas. O fenômeno da globalização, carregado pelo forte fluxo do mercado, de informações, em verdade, tem em muito ditado um novo ritmo nas relações comportamentais entre os sujeitos. O sujeito de formato tradicional, do tipo sujeito-cidadão herdado da modernidade, tem cada vez mais sido substituído por outra forma de subjetividade, em muito se aproximando do sujeito-consumidor, que atua em sociedade sem apego a narrativas de longo prazo e a ideologias clássicas. E aqui a velocidade e a aceleração assumem papel fundamental. A busca por satisfação instantânea,

também influencia as relações dos sujeitos com a educação e seus métodos de ensino, que precisa oferecer respostas imediatas às demandas sociais e as novas relações.

Esses fluxos que deflagram o consumo, carregado pela velocidade, alteram a lógica do tempo expandindo o presente e comprimindo o futuro. Os desejos humanos, a satisfação instantânea, transformam as demandas e pressionam de forma contundente o aparato da educação, que encontra dificuldades para oferecer respostas céleres e que atendam a estes anseios. Vive-se num padrão, como denomina Bauman (2007), “líquido-moderno”, de fragmentação subjetiva e ruptura com os tradicionais vínculos sociais:

A “vida líquida” e a “modernidade líquida” estão intimamente ligadas. A “vida líquida” é uma forma de vida que tende a ser levada à frente numa sociedade líquido-moderna. “Líquido-moderna” é uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir. A liquidez da vida e a da sociedade se alimentam e se revigoram mutuamente. A vida líquida, assim como a sociedade líquido-moderna, não pode manter a forma ou permanecer em seu curso por muito tempo. (BAUMAN, 2007, p.7)

Esses sujeitos-consumidores, de uma “vida-líquida”, movidos pelo mercado, onde tudo se tornou produto a ser consumido, transfiguraram os valores sociais e o comportamento humano. A vida moral passa por um redimensionamento, as modificações de pensamentos com relação a determinadas ambições modernas e o fim das ilusões com que elas envolveram os processos sociais e as condutas de vida dos indivíduos (BAUMAN, 2011), criam um novo ambiente de convívio em sociedade e uma nova forma de pensar o ensino do Direito tradicional, o que é inevitável.

Esse processo está ligado à complexidade e a maneira mutiladora de tratar dos problemas da sociedade. A política, visivelmente fragmentada, perde a linha, esquecendo-se do essencial ao cidadão. Edgar Morin (2000, p.110) fala da *despolitização da política*, que se dissolve, dentre outros, na administração, na técnica (especialização), na economia, nas estatísticas. “A política fragmentada perde a compreensão de vida, dos sofrimentos, dos desamparos, das solidões, das necessidades não-quantificáveis”.

Nesse viés, a crise do atual modelo econômico, político e social fica cada vez mais aparente. Os sujeitos assumem diante disso uma nova condição comportamental e as relações sociais já não são mais as mesmas. O cidadão, sujeito de direitos, visto sob a ótica tradicional como um sujeito solipsista, está superado e tem dado cada vez mais lugar ao sujeito consumidor, buscando respostas imediatas, e relativizando suas próprias certezas.

As bases do ensino do Direito, refém do olhar tradicional, tem se mostrado insuficientes para lidar com as complexas relações humanas e a constante e gradativa mudança do comportamento dos sujeitos na sociedade. Mudança marcada cada vez mais pela satisfação instantânea, pela aceleração e descompasso da relação tempo e espaço, pelo individualismo, e pelo esvaziamento ético e moral que reduz a capacidade de pensamento e de visão crítica do que ocorre ao redor.

O ensino do Direito no Brasil foi desde sempre dogmático e abstrato, desvinculado de outros saberes e da realidade social, onde a faculdade de Direito é uma mera reprodutora de ideologias e comportamentos tradicionais e conservadores, controladora, impositiva de um saber e de um conhecimento voltado a manutenção das elites e de seu *status quo*, acarretando em uma alienação do saber jurídico.

Tais características refletem uma origem conturbada, fruto da luta pela Proclamação da Independência, que permitiu a criação dos primeiros cursos de Direito no Brasil. Segundo Aurélio Wander Bastos o objetivo inicial dos cursos de direito relacionava-se a formação da elite política e administrativa nacional, que logo deslocaram-se para a formação de quadros judiciais e representariam papel importante consequências na formação cívica e da consciência nacional. (BASTOS, 1998)

Entretanto, ainda que impulsionadas pela independência e pelo afã de romper as amarras com Portugal, as faculdades de Direito evoluíram lentamente, obedecendo a um modelo de ensino/aprendizado lusitano, ou seja, a partir de tradição alienígena, que não deu mostras de rupturas, mas sim de continuidades. Em contrapartida, o próprio cenário político, econômico e social era palco de disputa entre as elites, que insufladas pelas ideias iluministas debatia-se entre o ideal liberal e práticas autoritárias e patrimonialistas.

Assim, desde seus primórdios, o ensino do Direito no Brasil estrutura-se de maneira a possuir um paradigma ideológico liberal, com práticas patrimonialistas, obedecer a um conservadorismo e possuir um paradigma epistemológico de cunho positivista. (RODRIGUES, 2005)

Apesar do passar dos anos, na contemporaneidade, a formação do bacharel em direito continua uniforme, dogmática e unidisciplinar, ou seja, seguindo a mesma fórmula secular e ultrapassada estabelecida inicialmente, universalmente criticada, que ignora as mudanças sociais da época presente e a necessidade premente de mudanças e reajustes.

A respeito da necessidade de alinhamento do saber jurídico a prática e a realidade social vigente, esclarecedor o ensinamento do jurista e educador Joaquim Falcão, que entende por crise

[...] a perpetuação continuada aos dias de hoje, das características fundamentais do modelo de ensino jurídico importado de Portugal para o Brasil em 1827 por D. Pedro I. Se, desde então o ensino jurídico mudou pouco quanto a sua estrutura, a sociedade mudou muito quanto às suas necessidades. Do conflito entre o que a sociedade espera, e o que as faculdades oferecem, surge a crise. (FALCÃO, 1984, p. 41)

A crise, portanto, tem a ver com questões relacionadas a um ensino do Direito essencialmente formal, abstrato, tendenciosamente generalista, retórico e desconectado da realidade, colocando o saber jurídico, o conhecimento produzido nas faculdades de direito, em risco, uma vez que passível de descrédito e em completo descompasso com a realidade social, econômica e política da sociedade.

Em estudo que oferece grandes reflexões e contribuições à temática ora em apreço, o Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues, ao tratar da crise no ensino do Direito no Brasil, bem explana essa perspectiva apontada:

Como se vê, a crise do Direito e de seu ensino no Brasil não é apenas interna. Em realidade, a sua crise esta imersa na crise do modelo político, econômico e social adotado, que busca concretizar suas crenças e valores através de instância jurídica. Os problemas e crises do sistema trazem desdobramentos em todos os subsistemas, entre os quais encontram-se o educacional e o jurídico. (RODRIGUES, 2005, p.36).

Nesse mesmo contexto, há também uma crise no mercado de trabalho, oriundo de um despreparo dos estudantes de direito ante as exigências do mundo globalizado. A crise no mercado de trabalho não é somente em decorrência do ensino em si, mas também de questões econômicas do próprio país. Entretanto, uma formação profissional pode ser incrementada no decorrer do curso universitário, colocando a disposições dos egressos os novos aparatos e demonstrando as reais demandas sociais. Nesse sentido, Rodrigues (2005, p. 46) afirma que “é preciso deixar a ingenuidade de lado e se utilizar todos os instrumentos que a contemporaneidade propicia. Rapidez na informação e comunicação e agilidade nas ações são estratégias fundamentais.”

A profissionalização dos egressos dos cursos de direito deve ser vista de forma a efetivamente preparar para a realidade social-globalizada que se impõe na atualidade. Nesse sentido, Rodrigues (2005, p.22) destaca que, “neste momento histórico, deve-se

prepará-los para enfrentar essa realidade, colocando-os a serviço da sociedade, em busca da justiça social e efetiva e transformando o Direito em instrumento de libertação.”.

Para se ensinar o direito nessa nova perspectiva, deve-se repensar o paradigma existente, que como já dito, encontra-se em crise ante as novas exigências sociais. Ainda, citando o autor acima, destaca-se que há a necessidade de substituir o paradigma positivista do direito, entretanto, não basta “uma substituição maniqueísta, do tipo positivismo por jusnaturalismo”. Para construir-se um saber democrático, segundo o autor, deve-se:

[...] fazê-lo através de uma ciência que esteja comprometida com a vida e com a justiça social concreta e na qual não haja restrição à produção do conhecimento. Para isso, é necessária a constituição de um saber estruturado a partir de métodos e de paradigmas epistemológicos abertos. [...] Apenas o ato pedagógico ligado a uma visão plural do mundo e comprometido com a construção de uma sociedade mais justa pode recuperar um espaço livre, democrático e não autoritário do ensino do direito. (RODRIGUES, 2005, p. 43)

Não somente a crise no mercado de trabalho, mas outras crises no ensino do Direito, que decorrem da não adaptação a “nova” forma globalizada de se relacionar e de ver o mundo poderiam ser citadas, como por exemplo, a crise operacional do ensino, no seu aspecto administrativo – administração interna dos próprios cursos, no âmbito didático-pedagógico – que continua com a velha aula expositiva de códigos comentados, e ainda, os currículos dos cursos cada vez mais defasados e distantes da realidade social, currículos arcaicos e em nada condizentes com a realidade social atual.

Outrossim, é a partir da reforma curricular de 1972 que iniciam-se os grandes debates acerca do ensino do Direito, sua crise e quais seriam as possíveis soluções. É também nessa época que observa-se o aumento no número das faculdades de Direito no país, que passam a ser criadas em faculdades particulares. (RODRIGUES, 2005, p.29)

A partir dessa massificação das faculdades de direito, a crise e a necessidade por uma reforma no ensino jurídico tornam-se mais evidentes, fato este facilmente constatado no cotidiano da prática forense e das salas de aula, cada vez mais repletas de alunos. Nesse diapasão, esclarecedor o pensamento de Joaquim Falcão que sustenta que

Há muito estamos todos de acordo. O ensino jurídico brasileiro atravessa antiga crise. Os esforços de superação têm sido praticamente inúteis. A crise resiste e persiste, e se antes significava principalmente insatisfação coletiva com o ensino administrado pelas faculdades, hoje em dia significa muito mais. A própria função social do advogado, do direito, e do desenvolvimento da nossa cultura jurídica encontram-se substancialmente atingidos. (FALCÃO, 1984, p.40)

Dando continuidade a seus lúcidos ensinamentos, Falcão argumenta que

Não é por falta de legislação adequada ou de propostas inovadoras que não se reforma o ensino jurídico brasileiro. Cada professor, aluno, advogado ou juiz tem uma receita sobre as reformas necessárias. Mesmo assim, pelo menos nas últimas décadas, nada, ou quase nada muda.

[...]

As causas da não-reforma são bem mais profundas do que o convencimento ou não de autoridades, professores, alunos, advogados ou juízes. Estas causas, por exemplo, dizem respeito desde a estrutura básica do mercado de trabalho, à função histórica das faculdades de Direito, sua posição no contexto mais amplo do ensino universitário, até a função político-pedagógica do próprio direito e de seus profissionais numa sociedade subdesenvolvida, hierarquicamente autoritária, socialmente desigual e economicamente dependente como a nossa. (FALCÃO, 1984, p. 83)

Desde o currículo especificado nos primeiros cursos de Direito no Brasil (1827 – 1961), passando pelo currículo mínimo de 1962-1995, e a busca de alternativas como nas décadas de 1980 e 1990, a essência não se alterou. Busca-se, claro, uma reforma a propiciar melhorias na qualidade do curso, entretanto, o que se verifica é que elas não se concretizaram a ponto de se verificar isso na prática. A Portaria MEC n. 1886/1994³, buscou trazer inovações, que, em tese, viabilizavam “um canal através do qual se pudesse modificar a própria mentalidade ultrapassada e rançosa presente hegemonicamente nos cursos de Direito nacionais.” (RODRIGUES, 2005, p.97). Contudo, o que ainda mostra é um atraso ante as perspectivas dos estudantes e necessidades globais da sociedade.

Percebe-se que essa nova complexidade influencia de forma estonteante a maneira como os sujeitos se relacionam e como o ensino do Direito esta defasado. Essa defasagem influencia diretamente na forma como se dá o mercado de trabalho e o ensino, que não acompanha essa velocidade e instantaneidade da nova sociedade. A tecnologia, a informação, impõe modelos mais eficazes de ensino, incluindo aí remodelação curriculares, modificações didático-pedagógicas, dentre outras, que auxiliem o estudante a se adaptar ao novo. O tempo passa a ter uma nova conformação e exige mudanças.

2. Repensar o ensino de forma complexa

Dentro desse contexto globalizado, onde as relações se modificam, as exigências se alteram e o ensino do Direito acaba por demandar novas perspectivas, Edgar Morin,

³ A citada Portaria foi revogada, e posteriormente editada a Resolução CNE/CES n. 9/2004 .

contribui consideravelmente para uma forma de repensar o ensino. Para o autor, a atual conjuntura requer uma nova forma de pensar a educação, de forma complexa:

É o problema universal de todo o cidadão do novo milênio: como ter acesso às informações e organizá-las? Como perceber o Contexto, o Global (a relação todo/partes), o Multidimensionalismo, o Complexo? Para articular e organizar os conhecimentos e assim reconhecer e conhecer os problemas do mundo, é necessária a reforma do pensamento.

[...]

A esse problema universal confronta-se a *educação do futuro*, pois existe inadequação cada vez mais ampla entre os saberes fragmentados, desunidos, divididos, com as realidades ou problemas cada vez mais multidisciplinares, globais. (MORIN, 2000, p.35-36)

Pensar o ensino de forma fragmentada e compartimentalizada, não mais se coaduna com as exigências do mercado e da sociedade. Para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, faz-se necessário repensar o ensino do direito, e analisá-lo de forma complexa, onde das antigas disciplinas isoladas sejam então integradas com o todo. Deve-se buscar não somente a interdisciplinaridade dentro do ensino do Direito, como também do Direito com todas as outras áreas relacionadas e que de alguma forma influenciem na construção do conhecimento. Deve-se visualizar o ensino do Direito não de forma estanque, mas inter-relacionado com o todo, com o econômico, político, social, tecnológico, etc.

Essa visão complexa deve servir como aparato essencial. Morin, nesse viés destaca que:

Há complexidade quando elementos diferentes são inseparáveis constitutivos de todo (como econômico, o político, o sociológico, o psicológico, o afetivo, o mitológico), e há um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, as partes e o todo, o todo e as partes, as partes entre si. (MORIN, 2000, p. 38)

Edgar Morin (2000) chama essa forma complexa de pensar o ensino de paradigma da complexidade. Essa complexidade deve ser compreendida como um princípio articulador do pensamento, que une diferentes modos de pensar, permite a ordem e a desordem, a estabilidade e o movimento, ações e interações. Para Morin, essa complexidade busca compreender a multidimensionalidade da identidade humana, que é ao mesmo tempo individual e coletiva, biológica, social, cultural e espiritual. Trata do que ele

chama de uma necessária consciência planetária de cidadania para a construção de uma ética antropológica.

Verificou-se já que a globalização seja ela ambiental, financeira, econômica, tecnológica, vem enredando o mundo, as instituições, os indivíduos, transformando a forma de se relacionarem entre si e com o próprio meio. Isso desafia os processos educacionais a se adaptarem a nova lógica de comportamento, repensar sistemas de governo, assegurar os espaços humanos, e construir uma sociedade justa e atual ao seu aparato.

Para Bauman (1999), a globalização é um processo, totalizante, no qual todos estão sendo globalizados. Segundo o sociólogo, para compreender a globalização deve-se ter o entendimento da nova relação que se trava entre o espaço e o tempo, que transforma por completo os parâmetros tradicionais das relações intersubjetivas. Bauman destaca que a globalização pode tanto dividir quanto unir, ou mesmo dividir enquanto une, e ambas produzirão uma uniformidade global.

Nesse viés, portanto, uma visão do ensino reducionista e positivada, vai de encontro às reais necessidades sociais planetárias. Ver o ensino de forma complexa exige ver de forma globalizada, exige-se, citando mais uma vez Morin (1991), um discurso aberto e a superação dos limites, que reconheça as emergências, interferências, a existência dessa rede de relações que demonstram as múltiplas realidades existentes.

Este espaço globalizado, no qual se insere o ensino, vem carregado com o fluxo instantâneo de informações no planeta, o local deixou de fazer sentido, os espaços tecnológicos, segundo Bauman (1999), fazem com que a informação viaje “independente dos seus portadores físicos”. Assim, explica o sociólogo que a tecnologia:

[...] emancipa certos seres humanos das restrições territoriais e torna extraterritoriais certos significados geradores de comunidade (...). Para algumas pessoas ela inaugura uma liberdade sem precedentes face aos obstáculos físicos e uma capacidade inaudita de se mover e agir a distância.(BAUMAN, 1999, p. 25)

O ensino do Direito, nesse diapasão, deve buscar uma nova visão, que rechaça a tradicional e reducionista visão de mundo. Esse novo paradigma propõe um ensino, com novos valores, mudança de comportamento, incorporação de incertezas e a fim de reconhecer a alteridade como forma de compreender a realidade da sociedade em que serão

inseridos os futuros estudantes. Corroborando com esse pensamento, Aurélio Wander Bastos se posiciona no sentido de que

Não se pode desvincular o ensino do Direito, enquanto proposta juridicamente consolidada de compreensão e percepção da vida, da própria vida. Da mesma forma, o ensino do Direito não pode estar dissociado da sua própria ocorrência judicial; também não pode dissociar-se da sua ocorrência social, sob pena de os tipos legais se desvincularem das figuras reais. O estudante de Direito não pode ser levado a entender o Direito como uma abstração sem referências práticas – academicismo, ou uma prática sem referências conceituais – o burocratismo. Se o primeiro dissocia o ensino jurídico da sua ocorrência social e judicial, o segundo o separa da sua dimensão reflexiva, e as duas dimensões, conjuntamente, impedem o seu desenvolvimento integral. (BASTOS, 1998, p. 293)

Em seguida o autor finaliza

O desenvolvimento e o aprimoramento do ensino jurídico não podem privilegiar a dogmática e desprezar a pragmática e o método de pensar e ensinar o Direito. As proposições curriculares devem estar vinculadas às proposições metodológicas de ensino, sendo imprescindível que os programas sejam desenvolvidos através de modelos de ensino discursivo, por problemas, por casos, ou por verificação documental, como forma especial de se ensinar a pensar e a fazer (pragmática). O modelo de ensino não deve estar dissociado da sua proposição preliminar: ensinar o aluno a pensar os códigos e os fatos juridicamente significativos, nunca a pensar apenas com os códigos. O desprezo ao método como forma de pensar, de ensinar e de aprender é uma das causas fundamentais do anquilosamento, não só do ensino jurídico, como também do processo interpretativo e do conhecimento da pragmática do Direito. Nas aulas não se deve privilegiar o domínio dos códigos, deve-se ensinar a marcha e os métodos para alcança-los. (BASTOS, 1998, p. 294)

Outrossim, em uma perspectiva interessante, que pode aqui ser imbricada e relacionada, é o que Pedro Demo (2005) chama de *autoridade do argumento*. Para o autor a Universidade não é lugar de poder, e sim da *autoridade do argumento*, que vem justamente dos seus vários saberes, das suas inter-relações, onde se pode compreender, reconstruir, elaborar, produzir.⁴ Ainda, o mesmo autor, destaca que para educação, o aprender em si, a pesquisa, elaboração, fundamentação e argumento são cruciais para o aprendizado:

[...] Desde cedo, torna-se absolutamente importante que as crianças descubram, a autoridade do argumento, afastando-se do argumento da autoridade. Em vez de um

⁴ Pedro Demo explica: “[...] quem argumenta busca o debate, não sua conclusão, a mudança de perspectiva, não o fechamento, novos horizontes, não a mesmice [...]. Argumentar é *jogo aberto e produtivo*; não se esgota na tertúlia, diatribe ou exaltação, mas no confronto bem feito de teorias e práticas, com o objetivo de avançar no conhecimento; [...]”.

A autoridade do argumento presta-se a acolher a diversidade infinita dos seres humanos, porque não se prende à autoridade, mas ao argumento, reconhecendo o direito de expressão própria de todos” (in, *Argumento de Autoridade x Autoridade do Argumento – Interfaces da cidadania e da epistemologia*. Tempo Brasileiro:2005, p. 40/41 e p. 66)

ambiente monitorado linearmente de fora para dentro e de cima para baixo, é decisivo construir ambientes de aprendizagem marcados pela esfera pública da discussão bem fundada e desimpedida. Assim fazendo, os alunos não só aprendem a reconstruir conhecimento, à medida que exercitam a arte de bem argumentar, contra-argumentar, escutar com atenção, responder civilizadamente, estudar e produzir em equipe, colaborar com consensos possíveis. (DEMO, 2005, p.93)

Pedro Demo (2005, p. 75) ressalta que “o ser humano apressou o passo cultural, alcançou patamares elevados de invenção tecnológica, instalou sociedades intensivas de conhecimento, aprimorou a capacidade produtiva econômica e cultural porque nunca aceitou o que estava dado, nem na natureza nem na sociedade nem em si mesmo”. O ensino do Direito deve ser remodelado, a ponto de abarcar essas novas demandas sociais, auxiliando na construção de novos profissionais e cidadãos para o mundo.

O desenvolvimento social só pode ser alcançado se a educação e o ensino forem vistos como oportunidade para mudanças, como alavanca para autonomia dos sujeitos, e conseqüentemente formação de cidadãos com espírito crítico e capaz de mudanças reais, ante o mundo marcado por mudanças cada vez mais complexas. Demo (2005, p.86) destaca que, “é nesse sentido que a educação e o conhecimento fazem parte da centralidade política social, não como panaceia, [...] mas como alavanca imprescindível da forja da autonomia do sujeito.”

Uma nova perspectiva de ensino deve estar adequada ao que impõe o mercado, as relações, a velocidade, e essencialmente, deve-se superar o conhecimento compartimentalizado, e buscar a interação do ensino. A educação, as universidades como um todo, devem criar situações para que o aprendiz possa refletir e fazer a conexão entre o mundo interior e o exterior, entre o local e o global, o individual e o coletivo. Deve rever-se continuamente, buscar formas diversificadas de ensinar e apreender o conhecimento, que se adapte ao mundo diverso e globalizado que se impõe. Buscar no ensino do Direito essa perspectiva é sem dúvida uma necessidade e um passo inicial para se repensar o ensino atual.

Conclusão

O ensino tradicional do direito, do tipo aula conferência, quase como um código comentado, deve ser urgentemente repensado diante desse contexto que se encontra a

sociedade. Abrir a possibilidade de maiores discussões, maior participação do corpo discente, professores críticos e conscientes do seu papel, fazendo uma abordagem interdisciplinar, devem ser o início para auxiliar na mudança da forma de ensinar o Direito.

A busca de conciliações entre as formas tradicionais e novas formas de pensar o ensino, pode ser um início de solução para as demandas do ensino. Reduzir o número de alunos em sala de aula, deixar a disposição do estudante aparatos tecnológicos e biblioteca, preparar os docentes de forma adequada para que consigam ver, visualizar e transmitir a informação e o ensino de forma condizente com a realidade social, fomentar a atividade de pesquisa extraclasse, são algumas das alternativas básicas e possíveis para se buscar ao menos um início de modificação dos métodos de ensino atual.

Não se pode mais pensar na educação, e *in casu* no ensino do Direito, da forma tradicional e defasada que vem sendo aplicada em grande parte das instituições de ensino. Currículos arcaicos e completamente fora da realidade social. O mundo mudou, a sociedade se transformou e isso interfere diretamente na forma e ritmo das relações intersubjetivas. O fenômeno global, que traz consigo a velocidade, o fluxo de informações, as mudanças de mercado e visão de mundo, tem ditado um novo ritmo comportamental que não permite mais métodos retrógrados de ensino.

Como já dito, as relações hoje, tão globalizadas, não permitem mais que o ensino do Direito seja reduzido ao ensino de leis. Os cursos devem ser planejados, com objetivos claros, com uma abordagem complexa, interdisciplinar.

Novas formas de ver a educação e novos modelos de ensino são essenciais para, em se libertando da visão tradicional cartesiana e positivada, com disciplinas que não se relacionam entre si e com o social, poder encontrar formas que se adaptem à nova lógica do mercado de trabalho e às novas exigências da sociedade e das relações entre os sujeitos.

O ser humano, nas palavras de Morin (2000), é um ser complexo, e traz em si, de modo bipolarizado, caracteres antagonistas, pode ser *sapiens e demens* (sábio e louco), *faber e ludens* (trabalhador e lúdico), *empiricus e imaginarius* (empírico e imaginário), *economicus e consumans* (econômico e consumista), *prosaicus e poeticus* (prosaico e poético). Nessa complexidade, ressalta Morin (2000) que a educação deveria mostrar e ilustrar o destino multifacetado do humano: o destino da espécie humana, o destino individual, o destino social, o destino histórico, todos entrelaçados e inseparáveis.

Um ensino para o cidadão, preocupado com a qualidade em prol da cidadania plena e participativa. O ensino do Direito precisa se adaptar a essa nova realidade político-econômica-cultural-global, precisa ter uma visão crítica e ser colocado a serviço da justiça social e da construção da sociedade.

Por derradeiro, concorda-se aqui, com o Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues (2005, p. 287), que preconiza a possibilidade de encarar a solução para o atual ensino do Direito, “a partir de uma revolução no âmbito do próprio processo de ensino-aprendizagem, sepultando os centenários currículos (...) e adotando novos modelos ainda não utilizados na área do Direito.”. Reconstruir o ensino pensando de forma ampla, complexa, interligada com áreas afins, adaptada às atuais relações intersubjetivas e comportamentais, ao mundo globalizado e planetário, enterrando velhas ideias e buscando o novo.

Referências bibliográficas

BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1998.

BAUMANN, Zigmunt. *Vida Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. *A sociedade Individualizada: vidas constadas e histórias vividas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. *Vida em fragmentos: sob a ética pós-moderna*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

DEMO, Pedro. *Argumento de Autoridade x Autoridade do Argumento – Interfaces da cidadania e da epistemologia*. Tempo Brasileiro:2005

FALCÃO, Joaquim. *Os Advogados – Ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco – Editora Massangana, 1984.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Trad. de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2ª Ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000, p

_____. *Introdução ao pensamento complexo*. Lisboa: Instituto Piaget.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Os processos de globalização*. In. SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). *A Globalização e as Ciências Sociais*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005.